



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito Municipal

DECLARO, que publiquei arquivado
e registrei uma via do presente

Itaguari-GO 19/08/05

Ass. Responsável
Adriana Sanches de M. Figueiredo
Coord. do Controle Interno
Dec. 005/2005

Lei Municipal nº 111 de 19 de Agosto de 2005.

REGISTRADO
Livro nº.: 006
Fls.: 25 e V
Ordem nº.: 111.
Ass. do Responsável

"Autoriza a firmar convênio para
**consignação em folha de pagamento de
servidores públicos** municipais e da outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a
firmar convênios de consignação em folha de pagamento, destinado àqueles servidores que
celebrarem contratos de empréstimos e financiamentos junto a qualquer instituição bancária
e/ou empresa.

Parágrafo Único – Fica também autorizada a consignação em folha de
pagamento, de dívidas contraídas pelos servidores, fora dos casos de convênios previstos
nesta Lei, desde que autorizadas pelos mesmos junto ao Departamento de Pessoal.

Art. 2º. – A consignação somente poderá ser feita na folha do servidor, com a
expressa anuência do mesmo, firmado através de autorização junto ao Departamento de
Pessoal do Município, e desde que a prestação a ser descontada em folha, não ultrapasse a
30% (trinta por Cento) do que o servidor ganha por mês.

Parágrafo Único – O Município de Itaguari, ficará responsável pelo repasse dos
valores retidos em folha de pagamento, dos servidores municipais, que firmarem contrato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás,
aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 2005 – 17º da Emancipação.

RONIVON BRAZ GONTIJO
Prefeito Municipal

correio eletrônico: prefeituraitaguari@uol.com.br
Rua Pedro José Moreira, 63 – Centro
ITAGUARI GO

